



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



**PROPOSTA DE LEI DE
REVISÃO DO ORÇAMENTO
DE ESTADO DE 2020**

Maputo, Setembro de 2020

ÍNDICE

I – CONTEXTUALIZAÇÃO.....	2
II – PROPOSTA DE ARTICULADO DA LEI DE REVISÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2020.....	3

FUNDAMENTAÇÃO

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 03/2020, de 22 de Abril, foi elaborado tendo em conta o contexto internacional de desaceleração económica, redução dos preços dos principais produtos primários e abrandamento da actividade económica, devido à eclosão da pandemia do COVID 19.
2. A conjuntura actual aponta para:

Contexto Internacional

- Abrandamento da actividade económica na maior parte dos países;
- Redução dos preços dos principais produtos primários; e
- Desaceleração da Economia Mundial de 3,3% para -4,9%.

Contexto Nacional

- Desaceleração da economia de 2,2% para 0,8%;
- Redução da arrecadação das Receitas do Estado em 21,4 mil milhões de MT;
- Incorporação do financiamento adicional ao Orçamento do Estado por parte dos parceiros de cooperação e desenvolvimento no montante de 23,3 mil milhões de MT;
- Ajustamento em alta do Orçamento do Estado 2020 no valor de 28,7 mil milhões de MT, sendo:
 - ✓ Acréscimo na Despesa Pública pela via da componente interna no montante global de 5,4 mil milhões de MT, que serão financiados pelo recurso aos saldos transitados das mais-valias e pelo crédito interno; e
 - ✓ Acréscimo na Despesa Pública pela via da componente externa no montante global de 23,3 mil milhões de MT.

3. Assim, propõe-se a revisão do Orçamento do Estado de 2020, com base no estabelecido no n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado - SISTAFE.

II - PROPOSTA DE ARTICULADO DA LEI DE REVISÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2020

A proposta de Lei de revisão do Orçamento do Estado de 2020 é constituída por um preâmbulo e dois artigos que preconizam o seguinte:

- No preâmbulo, são apresentadas as razões que fundamentam a proposta de revisão do Orçamento do Estado do ano de 2020;
- No artigo 1, estão previstas alterações aos artigos 2, 3, 12, 13 e 14 da Lei n.º 3/2020, de 22 de Abril;
- No artigo 2, estabelece-se a data da entrada em vigor da Lei de revisão.

Neste contexto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, nos termos do qual as alterações dos limites fixados no Orçamento do Estado são efectuadas por lei sob proposta do Governo, devidamente fundamentada, submete-se à aprovação da Assembleia da República a presente proposta de revisão da Lei do Orçamento do Estado de 2020.

Maputo, Setembro de 2020



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º /2020

de _____ de _____

Tornando-se necessário proceder à alteração dos limites de receita e de despesa fixados no Orçamento do Estado para o ano de 2020, aprovado pela Lei n.º 03/2020, de 22 de Abril, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas m) e p) do n.º 2 do artigo 178 da Constituição da República de Moçambique e do n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE, a Assembleia da República, determina:

Artigo 1

(Alteração)

São alterados os artigos 2, 3, 12, 13 e 14 da Lei n.º 03/2020, de 22 de Abril, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2020, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2

(Montantes Globais do Orçamento)

1. Compete ao Governo assegurar a arrecadação de recursos, no valor total de **283.785.984,40 mil Meticais**, assim distribuídos:

a) Receitas do Estado.....	214.141.692,01 mil MT
b) Receitas Correntes.....	204.111.803,97 mil MT
i. Tributárias.....	195.659.280,45 mil MT
ii. Contribuições Sociais.....	889.252,37 mil MT
iii. Patrimoniais	214.941,50 mil MT
iv. Exploração de Bens de Domínio Público.....	1.736.992,17 mil MT
v. Venda de Bens e Serviços.....	5.162.219,82 mil MT
vi. Outras Receitas Correntes	449.117,66 mil MT

c) Receitas de Capital.....	10.029.888,04 mil MT
i. Alienação do Património do Estado.....	9.956.425,65 mil MT
ii. Amortização de Empréstimos Concedidos.....	73.462,39 mil MT
d) Empréstimos.....	53.013.192,39 mil MT
e) Outras Receitas de Capital.....	16.631.100,00 mil MT

2. Fica o Governo autorizado a constituir uma provisão para o reembolso do IVA reclamado no período.

3. As Despesas do Estado estão fixadas em **374.096.615,74 mil Meticais**, assim discriminadas:

a) Despesas de Funcionamento	231.045.638,16 mil MT
b) Despesas de Investimento.....	90.570.527,56 mil MT
c) Operações Financeiras.....	52.480.450,02 mil MT

4. O montante do défice orçamental é de 159.954.923,73 mil Meticais.

Artigo 3

(Financiamento do Défice)

Compete ao Governo mobilizar e canalizar recursos necessários, incluindo os saldos de tesouraria, para a cobertura do défice orçamental referido no n.º 4 do artigo 2 da presente Lei.

Artigo 12

(Transferências Correntes às Autarquias)

O montante global de transferências correntes às autarquias, que consta do mapa K, é fixado em **2.946.350,06 mil Meticais**, conforme o abaixo discriminado:

a) Fundo de Compensação Autárquica.....	2.902.500,06 mil MT
b) Consignações:	
i. Imposto Especial sobre o Jogo.....	42.000,00 mil MT
ii. Imposto de Selo sobre Casinos.....	1.850,00 mil MT

Artigo 13

(Transferências de Capital às Autarquias)

O montante global de transferências de Capital às autarquias, que consta do Mapa L, é fixado em **1.464.533,35 mil Meticais**.

Artigo 14”

(Mapas Orçamentais)

Constituem mapas integrantes do Orçamento do Estado para o ano de 2020, tomando em consideração a respectiva classificação orçamental, os seguintes:

- a) Mapa A -Equilíbrio Orçamental;
- b) Mapa B - Receitas, por Nível;
- c) Mapa C -Despesas para Funcionamento e Investimento, por Nível;
- d) Mapa D - Demonstrativo por Prioridades e Pilares do Programa Quinquenal do Governo;
- e) Mapa E - Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Central);
- f) Mapa F - Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Provincial);
- g) Mapa G - Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Distrital);
- h) Mapa H - Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Central);
- i) Mapa I - Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Provincial);
- j) Mapa J - Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Distrital);
- k) Mapa K - Transferências Correntes às Autarquias;
- l) Mapa L - Transferências de Capital às Autarquias;
- m) Mapa M - Limites de Despesa para os Órgãos de Governação Descentralizada Provincial e para os Órgãos de Representação do Estado na Província.”

Artigo 2

(Entrada em Vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, a de de 2020.

A Presidente da Assembleia da República

Esperança Laurinda Francisco Nhieuane Bias

Promulgada em de de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República

Filipe Jacinto Nyusi